



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.350.153/0001-48

LEI Nº 715, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA FEMININA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a **Patrulha Feminina Maria da Penha**, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Água Branca/AL e será regido pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006.

**Parágrafo Único** - O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º** - As diretrizes de atuação da Patrulha Feminina Maria da Penha são:

- I – instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- II – capacitação dos Guardas Municipais da Patrulha e demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;
- III – qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;
- IV – garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;
- V – integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência; VI - corresponsabilidade entre os Entes Federados;

**Parágrafo Único** - A Patrulha Feminina Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência na cidade de Água Branca/AL.

*Jec.*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 12.350.153/0001-48**

**Art. 3º** - A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**Parágrafo Único** - As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Feminina Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, poderá, mediante articulação com o órgão público do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Feminina Maria da Penha no Município.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - AL, EM 31 DE OUTUBRO DE 2019.

**JOSÉ CARLOS DE CARVALHO**  
Prefeito

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EM 31 DE OUTUBRO DE 2019.

**JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças